



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.848 DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
EROSÃO MARINHA (CODAR NI. GEM 13.309).

MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXIII do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e pela resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

7.948.326,21

CONSIDERANDO:

- A Erosão Marinha (CODAR NI. GEM 13.309) que, como evento evolutivo vem ao longo do tempo avançando sobre a costa do Município, destruindo praças, vias públicas, unidades comerciais e residenciais, manifestando seus efeitos destrutivos no sentido sul/norte, estendendo da foz do Rio São Mateus à foz do Rio Guaxindiba, correspondendo 7.948.326,21 metros.
- Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.
- De acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível III**.
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o padrão evolutivo e a tendência para o agravamento do desastre, a ocorrência da preamar crescente com previsão que pode chegar de **1.73 no período de 08 de setembro a 10 de outubro de 2006**, marés estas que vem fortemente impulsionada pelas fortes correntes naturais contribuindo para o agravamento do processo erosivo, castigando esta Cidade com grande lastro de destruição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

PARAGRAFO ÚNICO — Essa situação de anormalidade é válida apenas para a área do polígono formado pelos vértices dos pontos V1=V33 apresentado na tabela abaixo, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e por laudo de fotografias, mapas de localização do Município e localização da área afetada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.848/06 de 08 de setembro de 2006.....fl. 02

TIPO DE PROJEÇÃO:			GEOGRÁFICA		UTM	
DATUM GEODÉSICO:			LEVANTAMENTO SAD 1969		LEVANTAMENTO SAD 1969	
DATUM GEODÉSICO:			MAPEAMENTO SAD 1969		MAPEAMENTO SAD 1969	
UNIDADE DE MEDIDA:			GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
MERIDIANO CENTRAL:					39°00'00" W	
ORIGEM:					00°00'00"N 39° 00'00"W	
ACRÉSCIMO NA ORIGEM DE COORDENADAS:					E=500.000,00 N=10.000.000,00	
FATOR DE ESCALA IGUAL A ZERO EM:					00°00'00"N 39°00'00"W	
ÁREA PLANA NA PROJEÇÃO UTM					3,78 Km2	
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES						
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	E	N
	°(GRAUS) '(MINUTOS) "(SEGUNDOS)		GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
VERTICE 1	-18°33'30,6853"	-39°43'56,0150"	-18,55852370	-39,73222640	422.730,32	7.947.855,54
VERTICE 2	-18°35'01,3880"	-39°43'52,0143"	-18,58371890	-39,73111509	422.858,93	7.945.068,16
VERTICE 3	-18°35'08,4349"	-39°43'52,6433"	-18,58567635	-39,73128980	422.841,38	7.944.851,49
VERTICE 4	-18°35'08,6407"	-39°43'50,7694"	-18,58573353	-39,73076928	422.896,32	7.944.845,38
VERTICE 5	-18°35'21,8831"	-39°43'51,2440"	-18,58941198	-39,73090110	422.884,07	7.944.438,31
VERTICE 6	-18°35'22,0177"	-39°43'48,5365"	-18,58944937	-39,73014902	422.963,44	7.944.434,49
VERTICE 7	-18°35'32,2425"	-39°43'48,9706"	-18,59228957	-39,73026962	422.951,99	7.944.120,17
VERTICE 8	-18°35'32,4066"	-39°43'46,5487"	-18,59233517	-39,72959685	423.023,00	7.944.115,41
VERTICE 9	-18°35'37,9658"	-39°43'46,7546"	-18,59387939	-39,72965406	423.017,66	7.943.944,52
VERTICE 10	-18°35'38,0422"	-39°43'46,2602"	-18,59390061	-39,72951672	423.032,16	7.943.942,23
VERTICE 11	-18°35'44,2230"	-39°43'45,2129"	-18,59561751	-39,72922580	423.063,62	7.943.752,38
VERTICE 12	-18°35'45,9612"	-39°43'45,0380"	-18,59610033	-39,72917722	423.068,96	7.943.698,97
VERTICE 13	-18°35'46,0435"	-39°43'49,4130"	-18,59612320	-39,73039250	422.940,75	7.943.695,92
VERTICE 14	-18°35'41,6260"	-39°43'49,2379"	-18,59489612	-39,73034387	422.945,33	7.943.831,72
VERTICE 15	-18°35'41,5161"	-39°43'51,9716"	-18,59486559	-39,73110323	422.865,20	7.943.834,77
VERTICE 16	-18°35'35,5482"	-39°43'58,2244"	-18,59320782	-39,73284012	422.681,19	7.944.017,46
VERTICE 17	-18°35'33,7784"	-39°44'00,1438"	-18,59271621	-39,73337327	422.624,72	7.944.071,63
VERTICE 18	-18°35'32,0141"	-39°44'04,8937"	-18,59222613	-39,73469269	422.485,28	7.944.125,29
VERTICE 19	-18°35'31,3696"	-39°44'04,6826"	-18,59204710	-39,73463406	422.491,39	7.944.145,12
VERTICE 20	-18°35'30,5943"	-39°44'06,1635"	-18,59183175	-39,73504542	422.447,89	7.944.168,77
VERTICE 21	-18°35'28,0004"	-39°44'09,3812"	-18,59111121	-39,73593923	422.353,25	7.944.248,12
VERTICE 22	-18°35'30,7219"	-39°44'11,6323"	-18,59186719	-39,73656452	422.287,62	7.944.164,20
VERTICE 23	-18°35'48,0633"	-39°44'09,6683"	-18,59668424	-39,73601897	422.347,37	7.943.631,42
VERTICE 24	-18°36'01,3283"	-39°44'11,9097"	-18,60036897	-39,73664159	422.283,35	7.943.223,43
VERTICE 25	-18°36'21,0249"	-39°43'51,2587"	-18,60584026	-39,73090520	422.891,03	7.942.620,50
VERTICE 26	-18°36'44,5031"	-39°43'29,9593"	-18,61236196	-39,72498870	423.518,15	7.941.901,40
VERTICE 27	-18°36'31,5738"	-39°43'18,6543"	-18,60877051	-39,72184841	423.847,85	7.942.300,14
VERTICE 28	-18°36'12,4736"	-39°43'08,6189"	-18,60346488	-39,71906081	424.139,59	7.942.888,39
VERTICE 29	-18°35'56,5933"	-39°43'16,5050"	-18,59905369	-39,72125139	423.906,52	7.943.375,56
VERTICE 30	-18°35'44,8394"	-39°43'26,5770"	-18,59578871	-39,72404916	423.609,88	7.943.735,64
VERTICE 31	-18°35'40,6614"	-39°43'37,7652"	-18,59462818	-39,72715699	423.281,46	7.943.862,73
VERTICE 32	-18°35'36,1724"	-39°43'40,2765"	-18,59338122	-39,72785457	423.207,30	7.944.000,41
VERTICE 33	-18°33'15,4261"	-39°43'42,0690"	-18,55428502	-39,72835249	423.137,24	7.948.326,21

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta ao desastre depois de adaptado à situação real.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.848/06 de 08 de setembro de 2006.....fl. 03

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único — Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II Usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único — Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificados de desastres.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

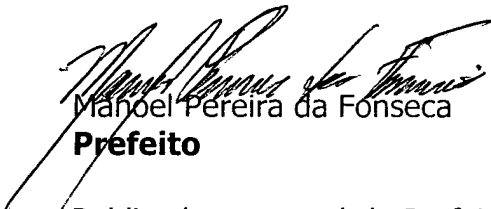


PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.848/06 de 08 de setembro de 2006.....fl. 04

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e seis.


Ana Amélia Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo